



PREFEITURA DE VOTORANTIM



ORGÃO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL

Orgão oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim Ano 24 Nº 1.178 - Votorantim, 12 de Março de 2021

MUTIRÃO REALIZA EM UMA SEMANA 32 CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM



A Prefeitura de Votorantim, por meio da Secretaria de Saúde, realizou 32 cirurgias eletivas durante a primeira semana do mutirão no Hospital Municipal Dr. Lauro Roberto Fogaça. Os procedimentos tiveram início em 1º de março e foram feitos em crianças e adultos. O mutirão envolve cirurgias eletivas das especialidades de ginecologia, urologia, ortopedia, pediatria e vascular. Esses procedimentos estavam paralisados desde março do ano passado devido à pandemia do novo coronavírus. Nesta segunda-feira (8) o mutirão teve sequência com sete cirurgias pediátricas. Uma delas envolveu o neto da auxiliar de enfermagem Simone Aparecida Vieira de Souza, 42 anos, moradora de Votorantim.

A criança, de 5 anos, foi submetida a uma cirurgia de fimose. Segundo Simone, o procedimento havia sido agendado em setembro de 2020. Segundo a avó, todo o procedimento feito nesta segunda-feira foi rápido e eficiente. "O meu neto chegou ao hospital às 5h e a cirurgia foi feita às 8h30. Correu tudo bem", comenta. Para suprir a demanda de pacientes à espera de uma cirurgia eletiva, a Unidade de Pronto Atendimento Materno Infantil - anexada ao hospital - deixou no início de março de atender temporariamente crianças e jovens de 0 a 13 anos de idade.

A estrutura tem sido usada pelo hospital municipal com 11 leitos clínicos cirúrgicos. O espaço tem recebido pacientes pré e pós-cirúrgicos.

Segundo a Secretaria de Saúde, o novo espaço do hospital municipal não precisou de adequações e nem da aquisição de equipamentos. O trabalho tem sido desenvolvido por médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem da própria instituição de saúde. Já o atendimento às crianças foi direcionado à UPA do Parque Jataí. Uma ala foi destinada especialmente aos pacientes de até 13 anos de idade.

VOTORANTIM INICIA CADASTRO PARA IDOSO ENTRE 75 E 76 ANOS RECEBER VACINA CONTRA COVID-19

A Prefeitura de Votorantim, por meio da Secretaria de Saúde, começa nesta quinta-feira (11) o cadastro para pessoas entre 75 e 76 anos de idade receberem a vacina contra a Covid-19. O registro pode ser feito na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do idoso, por meio de um representante legal.

Os documentos exigidos são o CPF e o comprovante de residência em Votorantim com o nome do idoso. A data do início da vacinação entre pessoas dessa faixa etária deverá ser divulgada ainda nesta semana. As pessoas cadastradas serão inseridas em uma lista da Secretaria de Saúde. Elas serão chamadas de acordo com a quantidade de vacinas disponibilizadas pelo governo federal.

A Secretaria de Saúde de Votorantim já iniciou a vacinação de cinco públicos-alvo. São eles pessoas entre 77 e 79 anos, 80 e 84 anos, 85 e 89 anos, acima de 90 anos e profissionais de saúde.



PREFEITURA DE VOTORANTIM INICIA ENTREGA DE KIT ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A Prefeitura de Votorantim, por meio da Secretaria de Educação, iniciou nesta semana a distribuição do kit alimentação para estudantes matriculados nas escolas municipais e creches conveniadas. As entregas são feitas de acordo com o cronograma de retirada de atividades pedagógicas de cada instituição de ensino. Cada estudante matriculado tem direito a um kit alimentação. Nele consta arroz (5 quilos), feijão carioca (1 quilo), óleo de soja refinado (900 ml), açúcar refinado (1 quilo), macarrão espaguete (500 gramas), dois sachês de molho de tomate (340 gramas) e uma embalagem de biscoito (400).

A entrega da caixa contendo uma dúzia de ovos ao responsável pelo estudante será feita em um outro momento. Isso porque a Secretaria de Educação convocou a segunda colocada após a desistência da primeira. A dona de casa Natalia Ático, 35 anos, tem duas filhas gêmeas de 4 anos matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Izabel Ferreira Coelho, no bairro Rio Acima.

Ela esteve na instituição de ensino, na segunda-feira (8), para retirar os kits alimentação.

Natalia disse ter sido informada sobre a retirada do kit por meio de um grupo de Whatsapp, no qual mães de alunos e a professora conversam sobre as atividades escolares. "Veio em boa hora", comenta. Além da alimentação, os pais ou responsáveis pelos alunos da escola Izabel Ferreira Coelho também receberam um kit de estudos. Nele constam lápis, caneta, borracha e papéis.

Os pais ou responsáveis pelos estudantes têm até 17 de março para buscar o kit. É preciso apresentar um documento de identidade para retirar os alimentos. As aulas nas escolas municipais de Votorantim retomaram neste ano de forma remota, devido à pandemia do novo coronavírus. O ensino presencial ainda não tem data definida para voltar.



POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE VOTORANTIM OFERECE 79 VAGAS DE EMPREGO



O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Votorantim divulgou nesta quinta-feira (11) as vagas de emprego disponíveis para cadastro. Os interessados devem fazer um agendamento prévio por telefone devido à fase vermelha do Plano São Paulo. O PAT é gerido pela Prefeitura de Votorantim, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

As 79 vagas para cadastro são: armador de estrutura de concreto, auxiliar de pedreiro, carpinteiro, pedreiro, ajudante de obras, ajudante de serralheiro, analista de mercado, assistente de serviço de contabilidade, assistente de tráfego rodoviário, auxiliar contábil, auxiliar de enfermagem, auxiliar de jardinagem na conservação de vias permanentes, auxiliar de limpeza,

auxiliar de pessoal, caldeireiro (chapas de ferro e aço), caldeireiro montador, consertador de equipamentos eletrônicos, cortador de roupas, costureira em geral, empacotador a mão, enfermeiro, instalador de alarmes residenciais, instalador de cortinas e persianas, portas sanfonadas e boxe, instalador de sistemas eletroeletrônicos de segurança, mecânico de manutenção de caminhão a diesel, mecânico de manutenção de motocicletas, modelista de roupas, motorista carreteiro, operador de empilhadeira, operador de máquina-elevador, operador de máquinas fixas em geral, pedreiro, pedreiro de concreto, pintor industrial, promotor de vendas, revisor têxtil, serralheiro, soldador, técnico de edificações, técnico de enfermagem, técnico de refrigeração (instalação), torneiro cnc, tosador e vendedor praticista.

Os protocolos de higiene e distanciamento têm sido adotados na sede do PAT devido à pandemia do novo coronavírus. O acesso é feito por meio de agendamento por meio do telefone (15) 3343-1020 ou pelo endereço eletrônico pat@votorantim.sp.gov.br.

PREFEITURA DE
VOTORANTIMFabíola Alves
Prefeita MunicipalRodrigo Krüger
Vice - Prefeito

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
Gabriel Rangel Gil Miguel

Secretaria de Cidadania e Geração de Renda
Sandra Pinesso Cianfarani

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
Marcelo Lindolfo Domingues

Secretaria de Desporto
Manoel Correa Neto

Secretaria de Educação
Suad Aparecida Ribeiro de Oliveira

Secretaria de Finanças
Adalberto de Lima

Secretaria de Meio Ambiente
Carlos Alberto Leite "Mineiro"

Secretaria de Negócios Jurídicos
Henrique Aust

Secretaria de Obras e Urbanismo
Guilherme de Freitas

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Mirian do Oliveira Galvão Zacaroli

Secretaria de Saúde
Izilda Maris Chiozotto de Moraes

Secretaria de Serviços Públicos
Luiz Antônio Cares

Presidente da COHAP
Companhia Municipal de Habitação Popular -
Antônio Carlos Ribeiro Abibe

Diretor de Trânsito
Alfredo Pissinato Jr

Comandante da Guarda Civil Municipal
Leonardo Freitas da Silva

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
CRIADO PELA LEI 1314 DE 29/12/97TEXTOS E FOTOS
AI/DECOMADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
AVENIDA 31 DE MARÇO, 327 CENTROVOTORANTIM - (15) 3353.8572
PUBLICAÇÃO DIGITAL
VISITE NOSSO SITE
WWW.VOTORANTIM.SP.GOV.BR

SEDE DA PREFEITURA DE VOTORANTIM MANTÉM ATENDIMENTO COM CONTROLE DE ACESSO DURANTE FASE VERMELHA



O prédio da Prefeitura de Votorantim está com o acesso controlado devido à pandemia do novo coronavírus. Durante a fase vermelha do Plano São Paulo, um funcionário ficará na porta de entrada do Paço Municipal para monitorar a entrada da população com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas na área interna. Esse controle de acesso foi iniciado nesta segunda-feira (8) no prédio da Prefeitura de Votorantim. Um funcionário municipal, com equipamentos de proteção individual, fica na porta para atender a população.

Cadeiras foram instaladas na fachada do Paço Municipal para as pessoas aguardarem atendimento. Os assentos foram distribuídos na área externa com distanciamento de 1,5 metro. Na semana passada, a Prefeitura de Votorantim publicou um decreto alterando o horário e a forma de atendimento nos setores públicos municipais durante a fase vermelha do Plano São Paulo. O objetivo é adotar medidas sanitárias visando tanto a proteção dos funcionários quanto da população que utiliza tais serviços.

O acesso ao público será permitido das 9h às 16h, mediante agendamento. O mesmo sistema será adotado no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e no Sebrae. O decreto número 6223, de 4 de março de 2021, determina que o atendimento ao público nas repartições municipais durante a fase vermelha será possível seguindo um protocolo. O munícipe poderá fazer um agendamento, por meio de telefone ou e-mail, diretamente com o departamento ou com a secretaria correspondente. A entrada no ambiente de atendimento será de apenas uma pessoa, vedado acompanhante. As exceções serão em casos de necessidade justificada, como acompanhante de criança, portador de deficiência física, portador do transtorno do espectro autista (TEA) ou outra condição ou razão que mereça acompanhante.

A aferição de temperatura corporal será feita no momento da entrada. Acima de 37,5° será vedado o acesso. Será obrigatória a utilização de máscara facial, cobrindo as narinas e a boca, além da assepsia das mãos com álcool em gel 70° antes do acesso às dependências do órgão.

VOTORANTIM PROSSEGUE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, LIMPEZA E TAPA-BURACO

A Prefeitura de Votorantim, por meio da Secretaria de Serviços Públicos (Sesp), prosseguiu nesta terça-feira (9) os serviços de tapa-buraco, roçagem e limpeza de áreas públicas. Os trabalhos ocorreram tanto na área central quanto em regiões mais afastadas da cidade. As equipes estiveram nesta terça-feira fazendo a roçagem e limpeza na avenida Reverendo José Manoel da Conceição, na rua Segundo Lopes Carmona, na avenida 31 de Março e na praça Lecy de Campos. O trabalho tem sido feito principalmente nos canteiros centrais das vias públicas.

Os serviços de tapa-buraco têm sido feitos na avenida Adolpho Massaglia e em ruas do Parque Bela Vista. Já o trabalho de retirada de entulho foi focado nos bairros Itapeva e na Vila Gali. A Sesp informa que o cronograma de serviços continua sendo executado em todos os bairros de Votorantim. O trabalho é feito de acordo com a disponibilidade das equipes e do maquinário.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6224, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre suplementação por anulação parcial de verbas da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 2794, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE FINANÇAS

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
02.06.01.04.123.0021-2.002.3.1.90.16.00.01.0124...R\$ 35.000,00
FR.01 – Tesouro

Art. 2.º O crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), aberto no Artigo 1.º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial de dotação, da seguinte rubrica:

SECRETARIA DE FINANÇAS

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.06.01.04.123.0021-2.002.3.1.90.11.00.01.0122...R\$ 35.000,00
FR.01 – Tesouro

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretar ia de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 6228, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre suplementação por anulação parcial de verbas da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 2794, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Material de Consumo
02.03.05.26.782.0017-1.001.3.3.90.30.00-01.0080.....R\$ 30.000,00
FR.01 – Tesouro

Art. 2.º O crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), aberto no Artigo 1.º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial de dotação, da seguinte rubrica:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.05.26.782.0017-2.054.3.3.90.39.00-01.0086.....R\$ 30.000,00
FR.01 – Tesouro

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 6229, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre suplementação de verbas por superávit financeiro do exercício anterior da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL N.º 2794, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 184.000,00** (cento e oitenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Equipamentos e Material Permanente
02.12.02.10.301.0004-2.074.4.4.90.52.00.0048.....R\$ 15.000,00

F. R. 05 – Recursos Federais

Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
02.12.02.10.301.0004-2.118.3.3.90.39.00.0057.....R\$ 169.000,00

Total.....R\$ 184.000,00

Art. 2.º O recurso para cobertura do presen te crédito será fornecido pelo superávit do exercício anterior , sendo recurso federal recepcionado na conta do banco Caixa Econômica Federal, agência nº 2196, conta corrente nº 006/00624.044-7, recurso este, destinado aos programas Vigilância Sanitária e Média Alta Complexidade.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 6230, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Votorantim.
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO OFÍCIO N.º 08/2021 - CMAS,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Votorantim, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 10 de março de 2021 – LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VOTORANTIM

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Votorantim, Estado de São Paulo, previsto na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e criado pela Lei Municipal de nº 1184, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal de nº 1133, de 15 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 2553, de 8 de junho de 2017, é um órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de assistência social, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição partidária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria de Cidadania e Geração de Renda – SECI, tendo seu funcionamento regulado por esse Regimento, devendo enquanto órgão:

I. deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

II. normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

III. fiscalizador, fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, deliberando em plenário e dando a solução cabível;

IV. consultivo, emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária.

Artigo 2º - A Secretaria de Cidadania e Geração de Renda - SECI, prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS que tem por finalidade propor, deliberar e fiscalizar sobre as matérias de sua competência, definidas no Art. 7º da Lei Municipal de nº 1184, 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal de nº 1.333 de maio de 1998 e pela Lei Municipal nº2553, de 8 de junho de 2017.

Artigo 3º - O CMAS funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Compete ao CMAS, além das atribuições contidas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Resolução de nº 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS: as atribuições que contam no artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.184/95, alterada pela Lei Municipal de nº 1.333/98 e pela Lei Municipal nº2553, de 8 de junho de 2017:

I. definir as prioridades da política de assistênciasocial;

II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI. acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII. aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;

IX. aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor publico e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII. convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - No exercício de sua competência, caberá ao CMAS:

I. difundir a Lei Orgânica de Assistência Social, o PNAS, NOBS, o SUAS e demais legislações pertinentes à assistência social, no âmbito municipal;

II. criar mecanismos de divulgação da legislação relativa à assistência social, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

III. oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

IV. manter o banco de dados com informações enviadas pelas entidades sociais e organizações devidamente inscritas no CMAS;

V. estimular os organismos competentes a aprovarem a formação e a atualização de gestores sociais dedicados ao conhecimento da assistência social, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

VI. promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à assistência social com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;

VII. manter intercâmbio com os Conselhos: Nacional, Estaduais e Municipais afins, bem como com os organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção da área da assistência social;

VIII. estimular iniciativas municipais, intermunicipais e regionais de atendimento na área da assistência social;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O CMAS é composto por 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante do segmento dos idosos;

b) 1 (um) representante do segmento da criança e do adolescente;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) 1 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência, por meio de entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

e) 1 (um) representante das entidades ou organizações de assistência social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada, dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal através de edital, sob a fiscalização do Ministério Público, respeitando a paridade entre entidades de atendimentos, usuários e/ou organização de usuários, trabalhadores do setor, conforme Resolução CNAS nº 23/2006 e 24/2006.

§ 3º - Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não-governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

§ 4º - As organizações inscritas no Conselho, ficam obrigadas a participar do processo Eleitoral, sob pena de perder a inscrição no CMAS, com o consequente impedimento de receber recursos do Poder Público.

§ 5º - A escolha dos membros representantes do Poder Público, é prerrogativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada será coordenada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo CMAS, 90 (noventa) dias antes do pleito, que estabelecerá os critérios e cronograma do processo eleitoral, publicado no Órgão Oficial do Município e/ou em jornal local, 60 (sessenta) dias antes das eleições; o CMAS vigente realizará as próximas eleições em 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 7º - Os Conselheiros escolhidos e eleitos, serão devidamente empossados pelo presidente do CMAS, ressalvados casos de impedimentos e suspensão, hipótese em que o CMAS promoverá a substituição através da suplência, ordem do pleito eleitoral ou de nova eleição.

§ 8º - Caso ocorra uma disparidade entre os representantes da sociedade civil em relação aos representantes do Poder Público, por desistência, falecimento ou afastamento, será convocada uma eleição extraordinária para o preenchimento das vagas de titulares esuplentes.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 7º - Os membros, titulares ou suplentes do CMAS poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

§ 1º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III. apresentar procedimento incompatível com o exercício das funções;

IV. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 2º - A substituição tratada nos incisos II e III dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º - Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

- Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as diretrizes e finalidades do CMAS;

- Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

- Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

- Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

- Renúncia;

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da próxima entidade mais votada a qual não compôs o Conselho, eleita na Assembleia Específica para composição do Conselho Municipal de Assistência Social para tal fim, no mesmo segmento.

Artigo 9º - Na hipótese de renúncia ou perda do mandato o conselheiro, representante da Sociedade Civil, será substituído pelo Suplente que assumirá as funções como Titular.

Artigo 10 - Ocorrida a renúncia ou perda de mandato de membro representante do Poder Público, o CMAS oficializará, por intermédio do Presidente, ao chefe do Poder Executivo Municipal, o qual chamará o Suplente já indicado que assumirá as funções como Titular.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DARENOVAÇÃO

Artigo 11 - O mandato dos membros do CMAS será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma única recondução por mesmo período, desde que reiterada à indicação pelas entidades e devidamente eleitos.

Artigo 12 - Na vacância de titular e suplente, vinculados a um segmento do CMAS, estes deverão ser substituídos por novos representantes através de indicação, no caso do Poder Público, e, no caso da sociedade civil, seguir a ordem de sucessão do resultado da última eleição.

Parágrafo Único - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMAS, devendo substituir os membros efetivos em suas ausências e/ou quando convocados para comissões especiais.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

Analisar a documentação dos representantes das organizações, postulantes à habilitação;

Habilitar as entidades;

Divulgar os representantes ou organizações, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

IV. Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Artigo 14 - A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Votorantim será realizada mediante edital publicado na imprensa oficial do município.

I. Podem representar a sociedade civil: os usuários e organizações de usuários, as entidades e organizações da assistência social e as organizações de trabalhadores da área da assistência social, desde que devidamente habilitados para o processo eleitoral.

II. A entrega de documentação para pedido de inscrição de candidatos para representantes da Sociedade Civil pode ser feita pelo próprio candidato ou representante legal ou portador, em loca e prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral;

III. A inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral e será publicada no Jornal do Município, conforme cronograma previsto no edital;

IV. 2.3 Participarão do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os usuários e organizações de usuários, as entidades e organizações da assistência social e as organizações de trabalhadores da área da assistência social, inscritos e habilitados, conforme cronograma previsto neste Edital;

V. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

SEÇÃO III - DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Artigo 15 - Os participantes do processo eleitoral na qualidade de candidatos e eleitores deverão comprovar que são maiores de dezoito anos e que tenham atividade no município de Votorantim.

Artigo 16 - Os representantes da sociedade civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

a) USUÁRIOS - as pessoas físicas ou organizações de usuários que representem os beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93;

b) ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

c) TRABALHADORES DO SETOR - os profissionais vinculados a instituições públicas (estatais ou privadas sem fins lucrativos), que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas que agreguem trabalhadores na área.

Artigo 17 - Para habilitação à Assembleia de eleição, os candidatos e eleitores deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e atender aos seguintes requisitos:

Artigo 18 - Para os candidatos e eleitores representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das organizações de trabalhadores da área da assistência social deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de identificação pessoal;

b) Procuração da entidade assinada pelo Presidente e ou Representante legal indicando seu representante oficial com direito a voz, bem como sua condição de candidato à vaga no Conselho como representante do segmento;

c) Declaração consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho.

Parágrafo Único - As entidades que não tiverem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ficam obrigadas a fazer a apresentação do estatuto social e do relatório de atividades referente ao primeiro semestre do ano

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - Para o credenciamento na Assembleia Geral, os participantes deverão apresentar no evento documento de identificação original.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada em data e local indicado pela Comissão Eleitoral por convocação e sob coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Na Assembleia Geral, os eleitores elegerão os 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos, que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Votorantim – CMAS.

Artigo 21 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

Instalação da Assembleia pela Secretaria Municipal e o Presidente do CMAS, para:

- Apresentação dos candidatos representantes das organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- Abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia;
- Escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

Apresentada a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda à:

- Leitura da ordem do dia, elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;
- Votação;
- Apuração;
- Leitura e aprovação da ata.

Cada eleitor habilitado terá direito a indicar até cinco candidatos numa única cédula eleitoral.

Serão considerados eleitos:

- Como Titulares: os cinco primeiros candidatos mais votados;
- Como Suplentes: os cinco candidatos mais votados após os titulares, subsequentemente.
- Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, que por sua vez a encaminhará ao CMAS, para publicação no Jornal do Município.

Nos termos da legislação pertinente, a Secretaria de Cidadania e Geração de Renda em conjunto com o CMAS oficiará previamente ao Ministério Público, informando sobre todo o processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral e a Secretaria de Cidadania e Geração de Renda poderão, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso apresentado, inclusive pelo Ministério Público, ouvir a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Votorantim.

Parágrafo Único - Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO****SEÇÃO I - DA ESTRUTURA BÁSICA**

Artigo 22 - O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

- Mesa Diretora;
- Plenário;
- Comissões Temáticas;
- Secretaria Executiva.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 23 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 24 - Na primeira reunião do Conselho, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição por maioria simples dos Conselheiros Titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 25 - A Mesa Diretora será eleita por escrutínio secreto. Os cargos a serem preenchidos terão candidatura espontânea dos conselheiros titulares para o respectivo pleito.

Artigo 26 - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da mesa, inclusive, convocar reuniões diárias, caso não seja atingido o quórum de instalação.

Parágrafo Primeiro - No caso de não haver candidatura espontânea para os cargos previstos no artigo 21, deverão os conselheiros Titulares, por aclamação indicar os membros componentes da respectiva Mesa.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate em eventual cargo da Mesa, deverá, logo em seguida, ocorrer nova votação secreta.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Artigo 27 - Compete a Mesa Diretora:

- observar e fazer cumprir as decisões do CMAS;
- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo o quanto execute no município, que possa afetar as suas deliberações;
- contratar e requisitar funcionários e técnicos para consecução dos fins previstos em Lei Municipal nº 1.184/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.333/98;
- gerir os recursos do CMAS;
- efetuar planejamento anual das atividades e programas.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- Exercer a administração geral do CMAS;
- Representar o CMAS em juízo ou fora dele;
- Convocar e presidir reuniões do CMAS
- Assinar correspondência geral;
- Divulgar o CMAS, junto a sociedade em geral, através dos meios de comunicação ou indicar pessoa que o faça;
- Rubricar livros e documentos junto ao secretário.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o presidente em casa de afastamento temporário ou definitivo;
- Auxiliar o presidente em suas atribuições.

SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Artigo 30 - Compete ao 1º Secretário:

- Dirigir os serviços de secretaria, redigir atas e correspondências e assiná-las junto ao presidente;
- Controlar a presença dos membros;
- Manter sob sua guarda Ata do CMAS

Artigo 31 - Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º secretário em caso de afastamento temporário ou definitivo.
- Auxiliar o 1º secretário em suas atribuições

Parágrafo Único - Na ausência de ambos, a mesa nomeará entre os conselheiros presentes o substituto para ser o 1º Secretário em caráter provisório.

SEÇÃO VII**DA SECRETARIA EXECUTIVA, DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

Artigo 32 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva e com órgãos técnicos e administrativos, constituídos de servidores municipais, indicados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, e suas competências são estabelecidas a seguir:

- auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento de suas funções, notadamente quanto à coordenação das atividades concernentes ao expediente e a ordem do dia;
- alimentar o banco de dados referente às entidades de Assistência Social;
- auxiliar o CMAS nas providências para a realização da audiência pública e da conferência municipal, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, notadamente quanto às publicações que se fizerem necessárias para garantir sua publicidade, consoantes deliberação do CMAS;
- auxiliar mediante aprovação do CMAS, as providências necessárias quanto ao encaminhamento de cópias da legislação relativa à assistência social e do material destinado a esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;
- auxiliar nas providências necessárias ao encaminhamento para a divulgação, no Diário Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação, das decisões do CMAS, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social, e dos respectivos pareceres emitidos;
- distribuir aos membros do CMAS a ata da reunião anterior, pauta da ordem do dia, e os documentos pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal, indicado pela Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, também poderá ser indicado para ocupar o cargo de Conselheiro, representando o Poder Público.

**CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
SEÇÃO I - DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Artigo 33 - Em conformidade com a Lei Municipal de nº 1184/95, alterada pela Lei Municipal de nº 1.333/98 o CMAS tem seu funcionamento obedecendo as seguintes normas:

- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento dos seus membros;
- As sessões do CMAS serão sempre divulgadas.

Parágrafo único - o conselho decidirá sempre por maioria dos votos, não podendo deliberar quanto em número inferior a 50% de seus membros, tendo o presidente direito a voto de desempate.

SEÇÃO II - DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Artigo 34 - O Conselho concederá registro em qualquer época, às entidades de atendimento da Assistência Social, que comprovarem consonância com os parâmetros nacionais estabelecidos pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados.

SEÇÃO III - DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Artigo 35 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão demonstrar:

- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- elaborar Plano de Ação Anual conforme Resolução CNAS de nº14/2014;
- elaborar Relatório de Atividades conforme Resolução CNAS de nº14/2014.

§ 1º - Para fins de inscrição é vedado aos CMAS fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º - Para fins de inscrição é vedado aos CMAS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 3º - No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

§ 5º - A cada 12 (doze) meses, o conselho deverá reunir as entidades sociais registradas, para avaliação dos trabalhos executados pelas mesmas.

§ 6º - O registro terá prazo de inscrição válido por 12 (doze) meses, devendo ser renovado sempre no período de janeiro a 30 de abril de cada ano.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 36 - As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo e elaboração de parecer sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação poderá ser de duração Temporária ou Permanente.

Artigo 37 - As Comissões Temáticas de duração Temporária, serão compostas como Grupos de Trabalhos com no mínimo por 3 (três) membros, que dentre eles escolherão o relator. O relator deverá apresentar o relatório no prazo fixado por deliberação do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada pelo Plenário.

Artigo 38 - As comissões temáticas permanentes, delegadas auxiliar o plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas por 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. Para a realização de reuniões das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Artigo 39 - As Comissões Permanentes serão em número de 5 (cinco), assim denominadas:

- Comissão de Política e Legislação;
- Comissão de Finanças e Orçamentos;
- Comissão de Inscrição e Normas;
- Comissão de Formação, Capacitação, Comunicação e Divulgação;
- Comissão de Interface e Articulação.

Artigo 40 - As Comissões terão um Coordenador que deverá ser atribuição do Conselheiro Titular e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

- articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva Comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 41 - Compete à **COMISSÃO DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO**, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

- subsidiar o CMAS na análise da política municipal, estadual e federal da Assistência Social;
- apresentar propostas e sugestões para a criação de normas e diretrizes de efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- propor mecanismos e diretrizes para efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- em ação integrada com a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social;
- dar parecer para a decisão plenária sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da administração responsável pela política de assistência social, bem como os resultados sociais e o desempenho dos serviços, programas e projetos apresentados;
- dar parecer, para envio à plenária, sobre o plano plurianual de assistência social que deve conter: definição e quantificação das ações, destinatários, prioridades, estratégias e meta, previsão de recursos próprios e considerando as diretrizes para a construção e complementaridade do cofinanciamento;
- acompanhar o fluxo da documentação exigida para habilitação ou renovação da gestão municipal;
- elaborar, quando se fizer necessário, propostas para alteração do Regimento Interno;
- apresentar, quando se fizer necessário, minutas de projetos de lei, propondo eventuais mudanças na Lei nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995, e legislação posterior referente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- analisar, acompanhar e avaliar os procedimentos do benefício de prestação continuada e benefícios eventuais no município, bem como a sua utilização;
- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- solicitar da Secretaria Executiva suporte administrativo e financeiro para a execução de suas finalidades;
- apresentar propostas para as políticas públicas concernentes às temáticas das comissões do Conselho Municipal de Assistência Social, que traduzem princípios e diretrizes na operação e realização da Lei Orgânica da Assistência Social, para apreciação da plenária.
- atuar na formulação e controle da execução da política de assistência social.



Artigo 42 - Compete à **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social na análise da política Municipal, Estadual e Federal de Assistência Social, oferecendo subsídios para elaboração, previsão e implementação ao órgão gestor responsável pela sua Coordenação;
- II. apreciar e subsidiar a proposta orçamentária encaminhada anualmente pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- III. emitir, em ação conjunta com a Comissão de Política e Legislação, parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política, visando sua publicação no Diário Oficial do Município;
- IV. apreciar e dar parecer sobre as pautações expressas sobre critérios de partilha e transferências de recursos Municipais, Estaduais e Federais;
- V. acompanhar, fiscalizar e sugerir correções quanto à aplicação dos recursos dos benefícios eventuais e benefícios de prestação continuada;
- VI. acompanhar, fiscalizar, sugerir correções na gestão de todos os recursos destinados ao financiamento e co-financiamento das ações de assistência social, tendo como base a política de assistência social e as prioridades do Plano Plurianual de Assistência Social;
- VII. acompanhar, fiscalizar e sugerir correções sobre a correta aplicação dos recursos financeiros na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII. orientar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros estabelecidos em lei, bem como o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados para aprovação do plenário;
- IX. acompanhar e sugerir alterações na parte orçamentária e de planejamento do Plano Plurianual de Assistência Social;
- X. apreciar e dar parecer sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da Administração Pública responsável pela política;
- XI. dar parecer sobre a pertinência da disponibilidade orçamentária e financeira na inclusão de novos projetos no Plano Plurianual de Assistência Social;
- XII. aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando balancetes e ainda aprovar a prestação de contas no final do exercício;
- XIII. solicitar periodicamente do gestor municipal do Fundo Municipal de Assistência Social relação dos recursos aplicados na rede prestadora de serviços, bem como a prestação de contas efetuadas pelas mesmas;
- XIV. opinar sobre os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas orçamentários anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 43 - Compete à **COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E NORMAS**, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. opinar acerca da aprovação e inclusão da rede executora no Plano Plurianual de Assistência Social, através de relatório de avaliação fornecido pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. auxiliar a Comissão de Política e Legislação na criação de normas e diretrizes voltadas às ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- III. propor mecanismos e diretrizes de efetivação da rede executora no sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- IV. verificar e apontar para a Comissão de Política e Legislação se a finalidade estatutária e objetivos condizem com a prática desenvolvida pelas entidades e organizações de Assistência Social;
- V. coordenar as ações sobre a correta atualização dos prontuários das entidades e organizações de Assistência Social obedecendo à legislação pertinente;
- VI. orientar e acompanhar o Protocolo Geral, quanto aos processos de pedido de inscrição, diligência, indeferimento ou cassação de inscrição;
- VII. orientar, acompanhar e propor critérios para o processo de inscrição dentro das normas legais e avaliação técnica do órgão público responsável pela política de Assistência Social das entidades e organizações de Assistência Social, conforme previsto no artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII. propor a plenária a desabilitação de entidades que deixarem de cumprir normas, resoluções e qualidade mínima de serviços exigidos pelo sistema descentralizado e participativo, nas ações voltadas para as necessidades da população após indicação de parecer técnico do gestor público da política municipal de Assistência Social;
- IX. realizar sempre que necessário, ações integradas com as demais comissões temáticas dos Conselhos setoriais ou de direitos;
- X. realizar o efetivo controle social fiscalizando, orientando e acompanhando as ações do órgão gestor municipal na definição das entidades que integrarão a rede local, considerando os aspectos legais da Lei Orgânica da Assistência Social e avaliação da qualidade dos serviços prestados, para concessão dos alçados de funcionamento que anualmente deverão ser anexados ao Certificado de Inscrição;
- XI. controlar e fiscalizar os serviços prestados, integrantes do plano, por todas as entidades beneficiárias de Assistência Social na área de educação, saúde e assistência social, cujos recursos são oriundos das isenções ou renúncias fiscais por parte do governo, conforme leis pertinentes e suas regulamentações;
- XII. acompanhar e apontar sugestões sobre execução por parte do órgão público responsável para benefício de Prestação Continuada;
- XIII. acompanhar, fiscalizar, apontar sugestões para o órgão público responsável pela política de Assistência Social sobre a correta destinação dos benefícios eventuais;
- XIV. propor ao gestor da política de Assistência Social capacitação e qualificação dos recursos humanos das entidades e organizações;
- XV. analisar de forma integrada às outras comissões, anualmente, o relatório de gestão enviado pelo responsável pela política de Assistência Social nas ações quantitativa e qualitativa desenvolvidas pela rede executora dos serviços, projetos e programas apresentados antes do envio para aprovação da plenária.

Artigo 44 - Compete à **COMISSÃO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. realizar capacitação para os novos Conselheiros (continuada);
- II. propor, executar e/ou acompanhar a execução de projeto de formação e pesquisa (pontuais e permanentes) estabelecendo parcerias com Universidades, ONGs e Governo;
- III. realizar eventos com as bases do Conselho Municipal de Assistência Social e demais cidadãos interessados, visando à capacitação e formação da sociedade em geral, em especial das áreas afins, sobre Assistência Social, Lei Orgânica da Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. realizar atividades para facilitar a comunicação interna, fluxo de informações entre Conselheiros e externos (bases do Conselho Municipal de Assistência Social e sociedade em geral), divulgando as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, produzindo materiais de apoio, cartilhas, site na internet e outros meios necessários para apoio das demais Comissões.

Artigo 45 - Compete à **COMISSÃO DE INTERFACE E ARTICULAÇÃO**, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. garantir articulação e integração com os outros conselhos municipais de políticas públicas, inclusive o do Orçamento Participativo;
- II. acompanhar e promover integração e articulação com a rede de atendimento, valorizando a intersetorialidade das políticas;
- III. articulação e integração com a comunidade e usuários da área, através de ações e parcerias descentralizadas (regionalização), visando a consolidação de fóruns regionais de políticas públicas;
- IV. articulação com outros Conselhos Municipais de Assistência Social da região e do Estado.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador responsável pela Comissão solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO

Artigo 46 - O presente regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros, e aprovado por 60% do conselho.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 48 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, e os serviços prestados serão considerados para todos os efeitos como de interesse público de relevante valor social.

§ 1º - A cobertura e provimento das despesas com transportes, locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Artigo 49 - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do conselho.

Artigo 50 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 10 de dezembro de 2020.

Meire Elen Pereira Rodrigues
Presidente do CMAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 19136, DE 03 DE MARÇO DE 2021

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 82, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 9º, I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR os servidores abaixo nominados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019, para ocuparem cargo público de provimento efetivo de Médico Pediatra Plantonista, Padrão MPP-A, com vagas previstas na Lei Municipal nº 2762, de 14 de fevereiro de 2020, lotados na Secretaria de Saúde – SESA, desta Prefeitura:

NOME	RG
ALBANIZA GARCIA LEITE	63.879.619-2
ATHOS DE CASTRO CRESPI	44.282.869-X
DANIELE MACIEL ALEVATO	40.994.640-0
PATRICIA DELCOURT DE SEIXAS FERREIRA	6.091.253

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 03 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(Republicada com correções)

PORTARIA N.º 19143, DE 05 DE MARÇO DE 2021

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO OFÍCIO SENJ Nº 027/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º INSTITUIR Comissão Permanente de Sindicância Administrativa vinculada à Secretaria de Saúde, composta pelos membros abaixo nominados, sob a presidência do primeiro:

- DIEGO STEFAN CATANI;
- LEILA CRISTINA DA SILVA;
- SIMONE MARINA DE SOUZA SOARES.

Art. 2.º A comissão de que trata o artigo 1º, terá como suplentes os membros a seguir:

- CAROLINA LEITE BARASNEVICIUS, suplente da Presidência;
- ALESSANDRA SILVINA APARECIDA AUGUSTO DE CAMARGO;
- ROSMEIRE THOMÉ MACHADO.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 – LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19145, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº 9790/1999, LEI MUNICIPAL Nº 2638/2018 E INSTRUÇÃO Nº 02/2010 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

RESOLVE:

Art. 1.º CONSTITUIR Comissão Especial de Avaliação da Execução de Contratos do 3º setor, na seguinte conformidade:

NOME	CARGO
IZILDA MARIS CHIOZZO DE MORAES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARINA APARECIDA CARDOSO FLORA	COORDENADORA DE ÁREA DE SAÚDE MENTAL-SESA
DENISE PIRES DE CARVALHO RIBEIRO	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - SESA
MARILIA ROSA DOS SANTOS	GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SESA
MICHELE PERES DE MARCOS	COORDENADORA DE ÁREA MÉDICA - SESA
SÉRGIO BRESSAN MARQUES	ASSESSOR ESPECIAL
VALDIRENE CRISTINA DE OLIVEIRA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E CONTROLE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SESA
VIVIANE DE CÁSSIA GODINHO DA SILVA DE GÓES	GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SESA
DIEGO STEFAN CATANI	COORDENADOR DE ÁREA DE ENFERMAGEM - SESA

Art. 2.º A presente comissão atuará sob a presidência do primeiro membro nominado e o último membro exercerá a função de Secretário.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 – LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA N.º 19146, DE 05 DE MARÇO DE 2021.
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O AFASTAMENTO DE **GISELE CAVACHINI BRANDT**, POR CONTA DAS FÉRIAS NO PERÍODO DE 12 A 26 DE MARÇO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR **EDSON DE ALMEIDA**, RG nº 42.854.667-5, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Campo, Padrão 02-G, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, para, enquanto perdurar o afastamento da titular, ocupar em substituição o cargo público de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Controle de Zoonoses - SESA, Referência V, desta Prefeitura, fazendo jus à diferença salarial.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19147, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 2762, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º TRANSFERIR, a pedido, os servidores abaixo nominados, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo de Escriturário desta Prefeitura, para a Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim:

NOME	R.G.	PADRÃO	A PARTIR DE
ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA NORONHA	45.268.380-4	11-F	15/03/2021
MARCUS CASSOLA	13.877.268	11-F	01/03/2021

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19148, DE 05 DE MARÇO DE 2021

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 1090, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 1950, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º DECLARAR ESTÁVEL **PATRICIA MAURICIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 14587, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação - SEED desta Prefeitura, aprovada em estágio probatório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19149, DE 05 DE MARÇO DE 2021

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO TUDO O QUE CONSTA DO OFÍCIO Nº 56/2021 - DP/SESA,

RESOLVE:

Art. 1.º SUBSTITUIR membro integrante da Comissão Especial para estudos de casos de acúmulo de cargos, empregos e funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, constituída pela Portaria nº 17671, de 23 de maio de 2018, na seguinte conformidade:

- **PATRICIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS**, por **SÉRGIO BRESSAN MARQUES**.

Art. 2.º A comissão de que trata o artigo 1º, ficará composta da seguinte forma, sob a presidência do primeiro membro:

- **RODRIGO ALFREDO DA SILVA**, RG nº 29.942.147-8;
- **JÉSSICA ALINE DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA**, RG nº 48.191.910-7;

- **SÉRGIO BRESSAN MARQUES**, RG nº 23.635.610-0.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19150, DE 05 DE MARÇO DE 2021
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO TUDO O QUE CONSTA DOS OFÍCIOS Nº 027 E 028/2021 - GCM/SEG,

RESOLVE:

Art. 1.º SUBSTITUIR membro integrante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Votorantim, designado pela Portaria nº 19033, de 11 de janeiro de 2021, na seguinte conformidade:

- **HELBER APARECIDO DA SILVA**, por **ÉRICA HELENA ANTUNES MENDES**.

Art. 2.º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Votorantim, ficará composta da seguinte forma:

- **CAROLINA LEITE BARASNEVICIUS**, Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

- **RAFAEL DA SILVA**, Representante da Guarda Civil Municipal;

- **ÉRICA HELENA ANTUNES MENDES**, Representante da Secretaria de Governo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19153, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 108 DA LEI Nº 1090/1993 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM), ALTERADA PELA LEI Nº 1950/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a partir de 17 de março de 2021, licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo período de até 03 (três) anos, a **WEISE SIMONE GARCIA**, RG nº 33.131.462-9, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-B, lotada na Secretaria de Educação - SEED, desta Prefeitura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 10 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SEGURIDADE

PORTARIA 326

MÔNICA GARCIA FIDA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Resolve,

Conceder **Pensão por Morte**, com proventos integrais, a dependente **Sra. Maria Cristina Corrêa Kim** RG 14.688.796 e CPF 096.252.998-23, do ex-servidor **Sr. Dong Kol Kim**, RG 5.881.448 e CPF 083.985.748-95, que faleceu em **07/02/2021**, conforme processos nº 055/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão do benefício.

Votorantim, 10 de março de 2021
Mônica Garcia Fida
Presidente

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Fundação da Seguridade dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº. 001/2021, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, visando a **"Contratação de instituição financeira em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de processamento de crédito provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionista, estagiários e comissionados, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Os envelopes contendo as Propostas e Documentação deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão de Pregão, que ocorrerá às 10:00 horas do dia 24 de março de 2021, na Sala de Reuniões da Fundação da Seguridade, na Avenida Philomena Lopes Vasques, 177, Jardim Archila, Votorantim/SP. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, a partir do dia 12 de março de 2021 através do site: www.votoprev.sp.gov.br. Não serão fornecidas cópias via e-mail. Votorantim, 12 de março de 2021. Mônica Garcia Fida - Presidente.**

EXTRATOS

DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021
Dispensa de Chamamento Público nº 003/2021. Objeto: Habilitar ou reabilitar pacientes com deficiência proporcionando um desenvolvimento saudável, melhora na qualidade de vida e inclusão social. Vigência: 10 (dez) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: ADV - VIVA LEGAL - Associação dos Deficientes de Votorantim. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração de Renda. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.13.22.08.244.0005-2.087.3.3.90.39.0047. Votorantim, 01 de março de 2021. Fabíola Alves da Silva Pedrico - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

Processo nº 937/2021. Finalidade: "Prestação de serviço para habilitação e reabilitação às crianças de Votorantim viliadas por paralisia cerebral" Prazo de Vigência: 03/03/2021 à 02/03/2022. Valor total do Repasse: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) Conveniente: Prefeitura Municipal de Votorantim Conveniada: Integrar- Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração de Renda. Título: outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Verba: 02.13.01.08.244.0005-5.002.3.3.90.39.0013. Votorantim, 02 de Março de 2021. Fabíola Alves Da Silva Pedrico - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 055/2020.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 011/2020. Objeto: Prestação de serviços hospitalares visando a ampliação da oferta de leitos existentes no Hospital Municipal de Votorantim que serão destinados aos municípios acometidos pelo COVID-19, nos níveis intermediários e grave da doença. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Instituto Moriah Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) mês, com início em 01/03/2021 e término em 31/03/2021. Valor: R\$ 258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.12.02.10.301.0004-2.509.3.3.90.39.00-0081. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Votorantim, 26 de fevereiro de 2021. Fabíola Alves da Silva Pedrico - Prefeita Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2020

OBJETO: "Seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, por meio da formalização de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na execução de serviço de acolhimento institucional para até 10 (dez) adolescentes com idade entre 12 a 18 anos, na modalidade de abrigo institucional, denominado como Casa do Adolescente de Votorantim".

Fabíola Alves da Silva Pedrico, Prefeita Municipal, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 27, da Lei Federal 13.049/2014, Homologa o resultado final que selecionou e classificou a proposta da seguinte OSC: - INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da lei nº 13.019, de 2014). Votorantim, 04 de Março de 2021. Fabíola Alves da Silva Pedrico - Prefeita Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2020

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de orientação à população de rua no município de Votorantim com relação à Covid-19, bem como básica instrução sobre seus direitos humanos"- Fabíola Alves da Silva Pedrico, Prefeita Municipal, conforme determina o Inciso VI do artigo 43, todos da Lei Federal 8.666/93, Homologa o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 061/2020 e Adjudica o seu objeto a seguinte empresa: - MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP. Outrossim, determino ao Setor de Contratos a elaboração do Contrato e à Secretaria de Finanças o respectivo Empenho Prévio. Votorantim, 11 de Março de 2021. Fabíola Alves da Silva Pedrico - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 022/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº. 108/2019. Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Votorantim". Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Excelência em Serviços Técnicos Empresariais Ltda. Finalidade: prorrogação do prazo de vigência, reajuste do preço, a substituição do gestor/fiscal contratual, bem como a alteração da Razão Social e endereço da Contratada. Prazo: 12 (doze) meses, com início em 07/03/2021 e término em 06/03/2022. Valor: O valor total do contrato atualizado passa de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para R\$ 507.050,00 (quinhentos e sete mil e cinquenta reais), perfazendo o acréscimo de R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.39.0274. Fundamento Legal: Art.57, inciso II e art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Votorantim, 05 de março de 2021. Fabíola Alves da Silva Pedrico - Prefeito Municipal. Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 069/2020 - Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 019/2020.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema gerador de oxigênio medicinal e ar comprimido para uso na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Pq. Jataí" Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Plural SR Produtos e Serviços Ltda Finalidade: Fica aditada a Cláusula Terceira, item 3.10, do contrato supracitado, prorrogando-se seu prazo de vigência por 06 (seis) meses, tendo início em 02/03/2021 e término em 01/09/2021. Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Verba: 02.12.01.10.301.0004.2.118.3.3.90.39.00-0057. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. Votorantim, 01 de março de 2021. Fabíola Vieira da Silva Pedrico- Prefeito Municipal.

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

Objeto: "Aquisição de material escolar para alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental". Em conformidade com o despacho da Diretoria de Compras, Licitação e Contratos relativo a solicitação de anulação do pregão presencial em epígrafe, em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ratifico o posicionamento e determino a ANULAÇÃO do processo licitatório. Publique-se. Votorantim, 11 de Março de 2021. Fabíola Alves da Silva Pedrico - Prefeita Municipal.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Edital nº 023/2021 – SEED
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, através da comissão especial para estudos de casos de acúmulo de cargos do Magistério Público Municipal, constituída pela Portaria 16.633, de 05/10/2016, alterada pelas Portarias nº 16.777, de 02/01/2017 e 17.322, de 11/09/2017 e 19021 de 05/01/2021, torna público pelo presente Edital, resultado do processo de acúmulo de cargos para o ano de 2021.
DEFERIDOS:

148/2021	Marcio Malaquias	21.365.168-3
164/2021	Marcia Milano Silva	17.221.398-8
165/2021	Juciene Rodrigues de Souza	40.060.953-8

Votorantim, 09 de março de 2021.
 Dorisney Costa Rodrigues
 Presidente da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos

SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 COMUNICADO DE DEFERIMENTO - LTA

Nº PROTOCOLO: 5815/2020 **DATA PROTOCOLO:** 26/11/2020
RAZÃO SOCIAL: Kenbi Saúde e Beleza LTDA
CNPJ / CPF: 15.323.244/0001-82
ENDEREÇO: Av. Ireno da Silva Venâncio, 199 - Protestantes
MUNICÍPIO: Votorantim **CEP:** 18.111-100 **UF:** SP
RESP. LEGAL: Takashi Ito
CPF: 045.492.588-37
RESP. TÉCNICO: Tainá Campoi Martins
CPF: 484.739.908-03
CBO: _____ **CONSELHO PROF.:** CAU
Nº INSCR.: A44.118-0 **UF:** SP
 A Chefe de Serviço da Vigilância Sanitária de Votorantim, **DEFERE** em 30/12/2020 a solicitação da emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).

Nº PROTOCOLO: 3786/2020 **DATA PROTOCOLO:** 15/02/2021
RAZÃO SOCIAL: Life Clinic Votorantim LTDA
CNPJ / CPF: 38.112.545/0001-62
ENDEREÇO: Rua Monte Alegre, 228 - Centro **MUNICÍPIO:** Votorantim
CEP: 18.110-065 **UF:** SP
RESP. LEGAL: Daniele Aparecida Félix da Costa
CPF: 072.050.556-95
RESP. TÉCNICO: Celso Carriel
CPF: 046.600.968-23
CBO: _____ **CONSELHO PROF.:** CREA
Nº INSCR.: 0601547596-SP **UF:** SP
 A Chefe de Serviço da Vigilância Sanitária de Votorantim, **DEFERE** em 15/02/2021 a solicitação da emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).

Nº PROTOCOLO: 691/2021 **DATA PROTOCOLO:** 02/02/2021
RAZÃO SOCIAL: Macer Drogistas LTDA
CNPJ / CPF: 71.448.047/0004-09
ENDEREÇO: Avenida Gisele Constantino, 1445 – Parque Bela Vista
MUNICÍPIO: Votorantim **CEP:** 18.110-650 **UF:** SP
RESP. LEGAL: Daniel Caramenti
CPF: 062.776.818-00
RESP. TÉCNICO: Julio César Barros
CPF: 339.864.128-83
CBO: _____ **CONSELHO PROF.:** CREA
Nº INSCR.: 50611799671 **UF:** SP
 A Chefe de Serviço da Vigilância Sanitária de Votorantim, **DEFERE** em 08/03/2021 a solicitação da emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Publicação nº. 001/2021
NOTIFICAÇÃO Nº: 1078/21 – SEFIS / SESP
INFRATOR: F. D. V. L
INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 052408011400000200
LOCAL DA INFRAÇÃO: Lote: 04, Quadra: E, à Rua: Pedro Moreira de Souza - Bairro: Pq. São João, Votorantim – SP.
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: “Não existe o número”
Infringindo a Lei de Posturas 1903/06, como dispõe os Artigos mencionados abaixo:
 Limpar a propriedade em até 5 dias, mantendo-a isenta de mato, detrito, entulho, lixo ou qualquer outro material nocivo à saúde pública, conforme Art. 49 e sujeito ao Art. 57.
Obs.: O inteiro teor da notificação está disponível na SESP – Secretaria de Serviços Públicos, Setor de Fiscalização de Posturas à Av. Moacir Oséias Guitti, 51 – fundos no Jardim Paraíso em Votorantim – SP, contatos: telefone (15) 3353-8645 ou e-mail sesp.setor.fiscalposturas@votorantim.sp.gov.br
 Votorantim, 10 de Março de 2021.
Vagner Cristiano Pires Amaro
Fiscal de Posturas
SEFIS / SESP

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VOTORANTIM (COMDEMA), ANO DE 2021.

Aos vinte e 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, no Eco Auditório da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), no Parque do Matão situado na Rua Ângelo Delapasi, 117, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, às 09h00min horas, via videoconferência no aplicativo google meet, devido à COVID-19, se reuniram para apresentar as seguintes pautas: 1 - Apresentação da equipe de gestão ambiental municipal; 2- Apresentação do Plano de Ação Ambiental; 3- Deliberações gerais. Participaram da reunião: Carlos Alberto Leite, presidente do Comdema e Secretário Municipal de Meio Ambiente; Ricardo de Paula Santos Naccarati, Diretor de Planejamento e Educação Ambiental; Larine Araujo Rodrigues, estagiária da SEMA; Antonic Salvador Junior, Representante da Sociedade Civil e Profissionais Liberais comprometidos com a questão ambiental; Amélia Éesper, Representante do Grupo Votorantim (Votorantim Cimentos); Davi Santos Genesi e Lucélia Ferrari (ONG GTA Jerivá) e Márcio Aparecido Morato Junior (Grupo de Escoteiro Itupararanga) representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do Meio ambiente; Eleusa Maria da Silva, representante da OAB Votorantim; Lauren Ellen da Silva, representante da Concessionária Águas de Votorantim; Mirian Zacareli e Fábio Noak da Silva, representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SPD); Henrique Aust, representante Secretária de Negócios Jurídicos (SENJ), Heber Martins, representante da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim (AGERV); Evelyn Nestori Chiozzotto e Renato Pires Nascimento, representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SESA).
 A reunião teve início com a palavra do senhor Carlos Alberto Leite (Mineiro), Secretário de Meio Ambiente, que cumprimentou e agradeceu a participação de todos e a seguir passou a palavra para o Ricardo de Paula Santos Naccarati, Diretor de Planejamento e Educação Ambiental, que realizou o início da pauta programada, sendo a primeira a apresentação da equipe de gestão ambiental municipal da Secretaria de Meio Ambiente. Eleusa Maria da Silva, representante da OAB, convidou os presentes na reunião para participação na live da OAB Votorantim e OAB Sorocaba que será realizada no dia 23 de março de 2021 por meio do Grupo de Apoio Especializado em Meio Ambiente (Gaema). Posteriormente senhor Ricardo deu continuidade à reunião reforçando o edital de chamamento que foi publicado no dia 19 de fevereiro de 2021, no jornal do município, que será vigente durante todo o ano e se refere ao reconhecimento formal das parcerias entre instituições, ONGs e pessoas físicas com a SEMA, a fim de realizar ações conjuntas, bastando apenas realizar assinatura do edital de chamamento.

Em prosseguimento, Ricardo Naccarati apresentou e explanou sobre o Plano de Ação Ambiental, com classificações de prioridade muito alta, alta, média e baixa. Como prioridade muito alta foram apresentadas: elaboração do "Selo Verde Municipal" para fomentar ações sustentáveis entre a população, com regras e incentivos; retomar a participação do município junto ao programa Estadual "Município VerdeAzul". Prioridade alta: criar sistema interativo de combate às queimadas para receber informações da comunidade em tempo real e retomar a "Operação Mata Fogo"; implantar ecopontos inteligentes; selecionar um próprio municipal como piloto que possa receber certificações ambientais como forma de estimular a população local a adotar práticas sustentáveis em seus imóveis e no seu cotidiano; repensar a cidade de forma integrada e inovadora, conectando os serviços de água, esgoto, lixo, drenagem, urbanização e conforto ambiental na direção da sustentabilidade econômica, social e ambiental; manter os parques naturais existentes, melhorando e revitalizando a infraestrutura; criar novos parques naturais, valorizando os ecossistemas do município; orientar e integrar os órgãos de segurança pública para rápida e imediata tomada de providências em casos de crimes ambientais.

Prioridade média: fazer uso de tecnologia para monitoramento, criando um banco de dados de informações ambientais para facilitar ações de administração pública; retomar e ampliar o "Programa Escola Sustentável"; criar ferramentas, com auxílio da tecnologia da informação, para mapeamento e monitoramento da situação da arborização urbana, com auxílio da população; definir políticas de proteção e defesa dos animais e dos ecossistemas; formalizar parcerias entre setores da sociedade, como outros órgãos públicos, empresas/universidades e ONGs, para ações ambientais no município; estimular a criação de hortas orgânicas comunitárias; resgatar e reestruturar o Centro de Educação Ambiental; fortalecer as ações e incentivar a participação popular no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

Prioridade baixa: promover e estimular o consumo consciente na administração pública; combater a poluição em diversos pontos e horários da cidade, inclusive por meio de campanhas educativas. Lucélia Ferrari, representante da ONG GTA Jerivá, questionou sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e se haveria respaldo para executar o plano de ação, colocando a importância da execução de diagnóstico referente ao estado atual da SEMA e pontuou a importância da participação da secretaria no comitê de bacias e representação da prefeitura municipal nas reuniões de conselho ambiental regional. Mineiro respondeu dizendo que consta R\$ 10 mil na conta do FMMA e que a execução do Plano de Ação Ambiental é realizada com embasamento durante a gestão.

Eleusa concordou com a fala exposta por Lucélia e destacou a falta de envolvimento e representatividade da gestão anterior da prefeitura de Votorantim nos comitês regionais. Mineiro assumiu o compromisso de estar em todas as reuniões de camarás técnicas e APA Itupararanga, lamentou também a postura tomada e falta de adesão anteriormente e enfatizou que o município de Votorantim irá fazer parte novamente do cenário ambiental da região.

Lucélia Ferrari, pontuou a importância da realização de um diagnóstico sobre os reflorestamentos realizados no município de Votorantim.

Diante da intenção em retomar e ampliar o "Programa Escola Sustentável", a Concessionária Águas de Votorantim (CAV), representado por Lauren Ellen da Silva, se colocou à disposição para o auxílio e execução do mesmo.

Perante a intenção em definir políticas de proteção e defesa dos animais e dos ecossistemas, a Secretaria Municipal de Saúde representada pela médica veterinária Evelyn Nestori Chiozzotto, se colocou à disposição para realizar trabalho conjunto com a SEMA, OAB, GCM para suas respectivas atuações diante casos de maus tratos de cães, gatos e outros animais. Lauren, colocou o programa "Olhar Sustentável", realizado pela CAV, a disposição para ir às escolas, para realização das atividades.

Mineiro pontuou sobre a limpeza e reestruturações a serem realizadas nas instalações do Parque do Matão, para futura reabertura e disponibilidade de visitação dos municípios, para lazer e práticas esportivas.

Eleusa, colocou à disposição do tema compras e licitações sustentáveis, o contato da Dra. Teresa Vilac, da Advocacia Geral do União (AGU), que realiza palestras, capacitação e suporte aos municípios sobre o tema.

Ricardo pontuou que o "Plano de Ação Ambiental" contempla todas as 17 ODS da ONU e enfatizou a importância deste vínculo Lucélia Ferrari pontuou a falta de adesão e participação de outras secretarias dentro das ações ambientais.

Mirian, secretária municipal de Planejamento e Desenvolvimento, colocou que na atual gestão e no Plano de Ação Ambiental já estão previstas o envolvimento e execução das ações colocadas na reunião pelas secretarias. Todas as secretarias envolvidas nos determinados projetos, terão que prestar conta de suas ações e terão uma acompanhamento e cronograma a ser cumprido pelas mesmas.

Davi dos Santos Genesi, representante da ONG GTA -Jerivá, informou sobre o projeto "Observando Rios" em parceria com a Fundação SOS Mata Atlântica e ONG GTA -Jerivá, para coleta de água da represa de Itupararanga e do Rio Sorocaba para análise da qualidade da água.

Fábio Nowak, da SPD, ressaltou a importância em manter a divulgação das atas do COMDEMA no jornal do município e sugeriu apresentação das ações mensais da SEMA nas reuniões do COMDEMA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se nestes termos, eu Larine Araujo Rodrigues e Carlos Alberto Leite, Presidente do COMDEMA, assinou e lavrou a ata, acompanhada da lista de presença que fica fazendo parte integrante desta.

Votorantim, 09 de Março de 2021.
Carlos Alberto Leite
PRESIDENTE DO COMDEMA

Participantes:

- Carlos Alberto Leite - Presidente do Comdema;
- Ricardo de Paula Santos Naccarati – Diretor de Planejamento e Educação Ambiental;
- Larine Araujo Rodrigues – Estagiária de Biologia Secretária de Meio Ambiente;
- Antonio Salvador Junior - Representante da Sociedade Civil – Profissionais Liberais;
- Amélia Éesper- Votorantim Cimentos;
- Davi Santos Genesi – ONG GTA Jerivá;
- Márcio Aparecido Morato Junior- Grupo de Escoteiro Itupararanga;
- Eleusa Maria da Silva – Sociedade Civil OAB;
- Mirian Zacareli e Fábio Noak da Silva - Secretaria de Planejamento;
- Lucélia Ferrari – ONG GTA Jerivá;
- Henrique Aust – Secretária de Negócios Jurídicos;
- Heber Martins – AGERV Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim;
- Lauren Ellen da Silva - Águas de Votorantim;
- Evelyn Nestori Chiozzotto – Secretaria Municipal de Saúde;
- Renato Pires Nascimento.



SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 015/2021-DDFT/SEF
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF - DDFT, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, DO CTM, INFORMA AOS INTERESSADOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO: 177/2021
ASSUNTO: REVISÃO DE DÉBITOS DE ISS
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 17382
INTERESSADO: B. C. EM C. LTDA
ATO: TERMO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS Nº013/2021-FI/DDFT/SEF.
SITUAÇÃO: CANCELAMENTO DO DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA SOB AS CPDs Nº430144 E 430155 (ISS DE SERVIÇOS PRESTADOS DOS MESES 05/2016 E 06/2016). NOTIFICAÇÃO DE VALORES DE ISS DECLARADO Nº075/2020 ENCAMINHADA EM 19/11/2020. PAGAMENTO JUNTO AO SISTEMA DO SIMPLES NACIONAL. BAIXA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE TESOUREARIA. NÃO HOUE COMUNICAÇÃO (INÉRCIA DO CONTRIBUINTE) DE PAGAMENTO A TEMPO DE EXCLUIR O DÉBITO DO ROL DOS VALORES A SEREM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº002/2019-SEF.

PROCESSO: 1516/2021
ASSUNTO: BAIXA DE DÉBITOS
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 2136
INTERESSADO: C. DOS L.
ATO: TERMO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS Nº014/2021-FI/DDFT/SEF.
SITUAÇÃO: CANCELAMENTO DO DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA SOB A CPD Nº430069 (ISS DE SERVIÇOS PRESTADOS DO MÊS 07/2016). APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS VALORES DE FORMA EXTEMPORÂNEA (FLS.07). NÃO HOUE COMUNICAÇÃO (INÉRCIA DO CONTRIBUINTE) DE PAGAMENTO A TEMPO DE EXCLUIR O DÉBITO DO ROL DE VALORES A SEREM INSCRITOS. APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 002/19-SEF.

PROCESSO: 1431/2021
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA EM 1ª INSTÂNCIA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 131630915170802050
INTERESSADO: E. C. D. M.
ATO: PREPARO Nº031/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA EM 1ª INSTÂNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO. INTEMPESTIVA A PROTOCOLIZAÇÃO. PROCESSO APTO PARA DECISÃO NOS TERMOS DO ART.335-C, P.Ú., C/C ART.335-E, TODOS DO CTM.

PROCESSO: 4135/2013
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA EM 1ª INSTÂNCIA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 20454
INTERESSADO: C.H.I. E C. LTDA ME
ATO: DESPACHO SANEADOR Nº058/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSPENSO DE FORMA PRELIMINAR ATRAVÉS DO PREPARO Nº045/2017-DDFT/SEF. RÉPLICA APRESENTADA PELA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. PREPARO Nº095/2017. CUMPRIDOS OS REQUISITOS AO ART.329-A, P.Ú. DO CTM. PROCESSO APTO PARA DECISÃO PELO ÓRGÃO JULGADOR.

PROCESSO: 2657/2011
ASSUNTO: REVELIA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 18443
INTERESSADO: M. A. E P. LTDA
ATO: PREPARO Nº032/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº1076/2011-FI/DDFT/SEF. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO. DESCONSTITUIÇÃO. EXTIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 156, V, DO CTN.

PROCESSO: 4460/2017
ASSUNTO: REVELIA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 131630919441405850
INTERESSADO: I. R. P. E OUTRA
ATO: PREPARO Nº033/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº839/2017-FI/DDFT/SEF E AIIM Nº1180/2017. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO. FICA MANTIDOS OS VALORES LANÇADOS DA SEGUINTE FORMA: R\$4.247,35 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE IPTU E R\$515,94 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DA MESMA FORMA A PENALIDADE NO VALOR DE R\$158,90 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). CANCELAMENTO DOS VALORES LANÇADOS ORIGINALMENTE HOJE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB AS CPDs Nº377255, 360338 E 345350. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (ART.332, §5º DO CTM).

PROCESSO: 9661/2012
ASSUNTO: REVELIA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO DE DÉBITOS.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 015480001000000105
INTERESSADO: ESPOLIO DE I. F. T. E R. S. DE O.
ATO: PREPARO Nº034/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº786/2017-FI/DDFT/SEF. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO. FICA MANTIDOS OS VALORES LANÇADOS DA SEGUINTE FORMA: R\$1.863,72 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSNETA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) A TÍTULO DE IPTU. DESCONSTITUIÇÃO DOS VALORES LANÇADOS ORIGINALMENTE HOJE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB AS CPDs Nº306839, 318373, 336720 E 351498. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (ART.332, §5º DO CTM).

PROCESSO: 6720/2015
ASSUNTO: REVELIA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 18536
INTERESSADO: F & G C. DE M. C. LTDA
ATO: PREPARO Nº035/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº822/2017-FI/DDFT/SEF. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO. FICA MANTIDOS OS VALORES LANÇADOS NO MONTANTE DE R\$4.454,25 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (ART.332, §5º DO CTM).

PROCESSO: 5882/2017
ASSUNTO: REVELIA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 131630919440100650
INTERESSADO: A. DE O. R. L. DE A. E OUTROS
ATO: PREPARO Nº036/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº721/2017-FI/DDFT/SEF E AIIM Nº1160/2017. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO. FICA MANTIDOS OS VALORES LANÇADOS DA SEGUINTE FORMA: R\$1.297,46 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) A TÍTULO DE IPTU E R\$343,96 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DA MESMA FORMA A PENALIDADE NO VALOR DE R\$158,90 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). CANCELAMENTO DOS VALORES LANÇADOS ORIGINALMENTE HOJE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB AS CPDs Nº377236 E 360322. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (ART.332, §5º DO CTM).

PROCESSO: 3196/2018
ASSUNTO: REVELIA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132611603880000020
INTERESSADO: D. E. E. C. LTDA E OUTROS
ATO: PREPARO Nº037/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº824/2017-FI/DDFT/SEF. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO. FICA MANTIDOS OS VALORES LANÇADOS NO MONTANTE DE R\$2.056,45 (DOIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (ART.332, §5º DO CTM).

PROCESSO: 2220/2016
ASSUNTO: REVELIA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 055474018200000100
INTERESSADO: I. C. DOS S. E OUTROS
ATO: PREPARO Nº038/2021-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº690/2017-FI/DDFT/SEF. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO. FICA MANTIDOS OS VALORES LANÇADOS NO MONTANTE DE R\$487,91 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) A TÍTULO DE IPTU E R\$301,77 (TREZENTOS E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) A TÍTULO DE TAXA DE COLETA DE LIXO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (ART.332, §5º DO CTM).

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF - DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.

VOTORANTIM, 12 DE MARÇO DE 2021.
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
KARINA ROSSINI DE FAVERI GONSALLES
DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 007/2021 - DDLC/SEF
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA DDLC - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, INCISO V, DO CTM, INFORMA AOS INTERESSADOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO: 1492/2021
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU
INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA: 024500041100000322
INTERESSADO: A.G.V.E.P.L.
ATOS: DECISÃO Nº 002/2021-DDLC
SITUAÇÃO: FICOU CONSTATADO ATRAVÉS DA CONSULTA NOSSOS CADASTROS E PELA CERTIDÃO Nº 227/2017 -SCI, QUE NO ANO DE 2017 FORAM UNIFICADOS NO CADASTRO 024500034500000307, DIVERSOS OUTROS CADASTROS, ENTRE ELES O CADASTRO 024500041100000322, ATRAVÉS DO PROJETO DE UNIFICAÇÃO, APROVADO NO PROCESSO 6764/2014, SENDO INATIVADAS NESTA DATA AS DEMAIS INSCRIÇÕES PARA LANÇAMENTO A PARTIR DE 2018. OCORRE, PORÉM, QUE EMBOIRA A INSCRIÇÃO 024500034500000307 AINDA ESTIVESSE ATIVA E SEM ALTERAÇÃO, A INSCRIÇÃO 024500041100000322 FOI REATIVADA, VOLTANDO A TER LANÇAMENTO COM CÓDIGO DE COBRANÇA NORMAL A PARTIR DE 2019, GERANDO O LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE A PARTIR DESSA DATA. DESSA FORMA, FOI DETERMINADO QUE SEJA NOVAMENTE INATIVADA A INSCRIÇÃO Nº 024500041100000322 E A EXCLUSÃO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU A PARTIR DO EXERCÍCIO 2019, E O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DAS CPDS 433708 E 415648.

PROCESSO: 1508/2021
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CADASTRO
INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA: 990991800040000010
INTERESSADO: E.C.N.
ATOS: DECISÃO Nº 003/2021-DDLC
SITUAÇÃO: FICOU CONSTATADO ATRAVÉS DA CONSULTA NOSSOS CADASTROS QUE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 130.044, COM ÁREA DE 73.440,14 M2 FOI CADASTRO NO ANO DE 2010 EM 03 ÁREAS DESMEMBRADAS SOB OS Nºs 990994400010000010 COM 10.000,00 M2, Nº 131128401500000020, COM ÁREA DE 25.214,43 M2 E Nº 131128401500000010, COM ÁREA DE 38.225,71 M2, TOTALIZANDO A ÁREA DE 73.440,14 M2. E NOVAMENTE CADASTRO NO ANO DE 2011, AGORA SOB A INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 990991800040000010, COM A ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, GERANDO ASSIM O LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2012. DESSA FORMA, FOI DETERMINADO QUE SEJA INATIVADA POR DUPLICIDADE A INSCRIÇÃO Nº 990991800040000010 E A EXCLUSÃO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU A PARTIR DO EXERCÍCIO 2012, E O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DAS CPDS 314160; 325802; 347124; 362241; 379541; 395588; 411580; 427604 E 445861.

PROCESSO: 2290/2020
ASSUNTO: REVISÃO DEIPTU
INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA: 035235011601001184
INTERESSADO: S.E.M.
ATOS: DECISÃO Nº 004/2021-DDLC
SITUAÇÃO: FICOU CONSTATADO ATRAVÉS DE VISTORIA QUE O IMÓVEL POSSUI 304,96 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, ESTANDO DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO EM 13/01/2020. ASSIM, FOI DETERMINADA A ALTERAÇÃO NOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL COM A ALTERAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA PARA OS LANÇAMENTOS DE 2016 A 2021. EM DECORRÊNCIA, FOI DETERMINADO QUE SEJA PROVIDENCIADO NOVOS LANÇAMENTOS PARA OS ANOS DE 2016 A 2021 CONSIDERANDO OS VALORES CONSTANTES DE F. L.S. Nº 23 E 24 DO REFERIDO PROCESSO. POR FIM, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO EFETUADO NOS LANÇAMENTOS DE 2016 A 2021, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO ACIMA E QUE O PROCESSO SEJA DEVIDAMENTE REGULARIZADO, DE FORMA QUE SEJA COMPROVADO O INGRESSO AOS COFRES PÚBLICOS DOS RESPECTIVOS VALORES RECOLHIDOS JUNTO À SEÇÃO DE TESOUREARIA E JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO, PARA QUE SE PROCEDA A DEVIDA COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 2023/2008 E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES. FICA DESDE JÁ AUTORIZADO O CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2021, CONSUBSTANCIADO NO CARNÊ DE Nº 1021012906, MESMO QUE EVENTUALMENTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

VOTORANTIM, 09 DE MARÇO DE 2021.
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
FÁBIO AKIRA KUBO ROCHA
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E CADASTROS
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 010/2021- FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/DDFT/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF/D.D.F.T., FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, CTM, INFORMA AOS SUJEITOS PASSIVOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO: 884/2020
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PARCELA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18287
INTERESSADO: SESMAM SERV ESP EM ENG SEG DO TRAE M AMB E.
ATO: COMUNICADO Nº 022/2020-FI/DDFT/SEF
SITUAÇÃO: COMUNICAMOS a empresa SESMAM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E CONSULTORIA LTDA., conforme o requerimento protocolizado nesta Prefeitura sob n.º 884/20, solicitando bloqueio de inscrição municipal sob n.º 18287, CNPJ n.º 13.156.253/0001 -09, que o pedido foi INDEFERIDO, tendo em vista a empresa não se encontrar em dia com o fisco municipal, e pelo não atendimento as exigências constantes do Decreto n.º 5290/17

RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR DAS NOTIFICAÇÕES E OUTRAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AO INTERESSADO NA SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

VOTORANTIM, 12 DE MARÇO DE 2021.
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Leandro Henrique Sabadin



EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 070/2021 - DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que depois de notificados/autuados paralisaram suas atividades.

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
067/2021-FP/DDFT/SEF	03/03/2021	J.W.F.C.	Não tem	Bar.
068/2021-FP/DDFT/SEF	03/03/2021	R.R.R.	Não tem	Lanchonete
069/2021-FP/DDFT/SEF	03/03/2021	S.S.	Não tem	Bar e mercearia
071/2021-FP/DDFT/SEF	05/03/2021	G.S.F.	Não tem	Restaurante - delivery

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 12 de Março de 2021

**DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Gilson Vieira dos Santos
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 071/2021 - DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que depois de notificados/autuados paralisaram suas atividades

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
124/2021-FP/DDFT/SEF	03/03/2021	J.W.F.C.	Não tem	Bar.
125/2021-FP/DDFT/SEF	03/03/2021	R.R.R.	Não tem	Lanchonete
126/2021-FP/DDFT/SEF	03/03/2021	S.S.	Não tem	Bar e mercearia
128/2021-FP/DDFT/SEF	05/03/2021	G.S.F.	Não tem	Restaurante - delivery

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 12 de Março de 2021

**DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Gilson Vieira dos Santos
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 072/2021 - DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que paralisaram suas atividades, conforme protocolo de comunicação de encerramento/bloqueio das atividades.

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	Nº DO PROCESSO	ATIVIDADE
127/2021-FP/DDFT/SEF	03/03/2021	R.A.P.L.ME.	18.699	886/2021	Transporte rodoviário de cargas.

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 12 de Março de 2021

**DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Gilson Vieira dos Santos
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 073/2021 - DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que paralisaram suas atividades, conforme protocolo de comunicação de encerramento/bloqueio das atividades.

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	Nº DO PROCESSO	ATIVIDADE
070/2021-FP/DDFT/SEF	03/03/2021	R.A.P.L.ME.	18.699	886/2021	Transporte rodoviário de cargas.

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 12 de Março de 2021

**DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Gilson Vieira dos Santos
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 074/2021-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária / Fiscalização de Posturas com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que a atividade desenvolvida encontra-se de acordo com a licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
3180/2021-FP/DDFT/SEF	04/03/2021	V.O.S.	26.755	Comércio de alimentos para animais.
4064/2021-FP/DDFT/SEF	04/03/2021	F.M.M.G.	29.891	Bar.

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 12 de Março de 2021

**DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Gilson Vieira dos Santos
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 075/2021 - DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que as atividades foram paralisadas mediante constante na licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I. M.	ATIVIDADE
4134/2021-FP/DDFT/SEF	04/03/2021	F.B.G.P.B.	30.031	Lanchonete.
3488/2021-FP/DDFT/SEF	04/03/2021	N.A.L.TDA.	28.054	Fornecimento de alimentos preparados
1056/2021-FP/DDFT/SEF	04/03/2021	A.L.TDA.ME.	17.749	Comércio de artigos fotográficos.
1184/2021-FP/DDFT/SEF	04/03/2021	J.D.B.P.	18.277	Lanchonete.
3658/2021-FP/DDFT/SEF	04/03/2021	K.C.S.	28.548	Comércio de roupas e acessórios.
4070/2021-FP/DDFT/SEF	04/03/2021	D.P.A.A.	29.901	Comércio de doces e balas.
1586/2021-FP/DDFT/SEF	08/03/2021	R.G.S.	19.961	Estacionamento de veículos.

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 12 de Março de 2021

**DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Gilson Vieira dos Santos
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 037/2021 - CF/DDLC/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DO CADASTRO FISCAL, DIRETORIA DE LANÇAMENTO E CADASTROS - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, ART. 190, § 2, e ART. 308, VI, TODOS DA LEI 1602/01-CTM E ALTERAÇÕES INFORMA AOS CONTRIBUINTEIS ABAIXO ARROLADOS, O QUE SEGUE:

ABERTURA/DESBLIQUEIO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO
829/2021	M. C. FILHO CALÇADOS ACESSORIOS.	31349	DEFERIDO
893/2021	IRACEMA DE FATIMA PEIXOTO 13904144855	31346	DEFERIDO
921/2021	EVELIN CARVALHO SEWAYBRICKER 38637300898	31348	DEFERIDO
996/2021	GEISIANE NATALIA ALVES CASSEMIRO 41051767814	31350	DEFERIDO
999/2021	KAROLINE NEVES DA SILVA 46469330800	31352	DEFERIDO
1011/2021	FERNANDA PEREIRA VIEIRA DE BARROS 35515202830	31344	DEFERIDO
1179/2021	DAVID AUGUSTO SANTOS DE SOUZA	31354	DEFERIDO
1272/2021	MARCUS VINICIUS CASTELO BRANCO DA COSTA SOC.IND.DE ADVOCACIA	31345	DEFERIDO
1298/2021	EVERTON SABOIA RIBEIRO	31342	DEFERIDO
1331/2021	PAULO HENRIQUE AMORIM 35757977817	31366	DEFERIDO
1350/2021	RODRIGO BAENA 24926675889	31359	DEFERIDO
1379/2021	CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA ONDINA	32351	DEFERIDO
1380/2021	EVERTON BRUNO DE BARROS 39227580883	31355	DEFERIDO
1395/2021	BEATRIZ LUCIANA DA SILVA 44952571882	31361	DEFERIDO
1398/2021	FERNANDA FRANCO GRACIANO	31353	DEFERIDO
1421/2021	LUCIANE MARIANO CORDEIRO 30202742814	31343	DEFERIDO
1423/2021	RENATO SILVA DE SOUZA 33483997857	31360	DEFERIDO
1428/2021	CLODOALDO DA SILVA GOVERNANÇA	31347	DEFERIDO
1438/2021	VINICIUS CREPALDI MODENA 37908631817	31365	DEFERIDO
1504/2021	CASSIO LUIZ RUI 09920393800	31356	DEFERIDO
1507/2021	AGUIAR & SILVA COMERCIO ELETRONICO LTDA.	31357	DEFERIDO
1577/2021	JULIANE DA ROCHA MENIS PEREIRA 45401917805	31364	DEFERIDO
1589/2021	C&P CONSULTORIA CIVIL LTDA.	31358	DEFERIDO
1659/2021	VINICIUS MEDEIROS TONON OLIVEIRA 46203793876	31362	DEFERIDO
1663/2021	LFS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	31363	DEFERIDO

COMUNICA-SE QUE AS INSCRIÇÕES MUNICIPAIS SOLICITADAS ATRAVÉS DOS PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS FORAM PROVIDENCIADAS E QUE OS CARNÊS CONTENDO OS DEVIDOS TRIBUTOS E DEMAIS VALORES SERÃO ENCAMINHADOS AO ENDEREÇO TRIBUTÁRIO DE FORMA SIMPLES, VIA CORREIOS, COM DATA DE VENCIMENTO CONFORME NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 0190/2021-FT, ANEXA A ESSE EDITAL COMUNICA-SE, AINDA, QUE OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM ENCAMINHADOS A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS, RESSALVADO AO ÓRGÃO PÚBLICO O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POSTERIORMENTE APURADOS.

Votorantim, 12 de março 2021.

CADASTRO FISCAL

**DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E CADASTROS
SECRETARIA DE FINANÇAS**



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 0190/2021-FT
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS
TAXAS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, LICENÇA E FISCALIZAÇÃO - TLF
PREÇO PÚBLICO - EXERCÍCIO 2021

A Prefeitura Municipal de Votorantim, com fundamento nos art. 161, "caput", art. 162, "caput" e § 1º-A, e art. 190, todos da Lei 1602/01 e alterações – CTM (Código Tributário Municipal), notifica os sujeitos passivos (art. 149, "caput" c/c art. 157, "caput" e art. 182, todos do CTM) inscritos no Cadastro Fiscal deste Município, conforme relação anexa a esta notificação, do Lançamento das Taxas do Poder de Polícia Administrativa (Licença e Fiscalização), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS-Fixo e do Preço Público, cujas incidências ocorreram na data do início da atividade (art. 162, § 1º, II e art. 185-A inciso II, ambos do CTM). Também informa que os respectivos carnês contendo os tributos devidos serão entregues de forma simples pelos Correios, sem a declaração de recebimento por parte do sujeito passivo, observando-se os endereços de entrega constantes do Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, bem como, que esses carnês encontrar-se-ão disponíveis no site da Secretaria de Finanças, no endereço www.sefvotorantim.sp.gov.br.

Notifica, ainda, que o vencimento desses tributos (constituídos com base nos art. 157, "caput" e § 3º, c/c art. 165, § 5º, arts. 193 a 207 e arts. 212 a 227, CTM), acrescidos do valor relativo à emissão dos carnês, no montante de R\$ 12,75 (Doze Reais e Vinte e Setenta e Cinco Centavos) dar-se-á em **14/04/2021** e poderão ser recolhidos à vista ou de forma parcelada, (em até 10 parcelas, sendo o valor mínimo de cada parcela R\$ 70,86 (art. 165, §§ 4º e 5º e art. 192, CTM), conforme demonstrativo abaixo:

Parcela única com valor integral ou com desconto de 50% no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º, e também, prazo máximo para impugnação do lançamento.	Vencimento em
1.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	14/04/2021
2.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	14/05/2021
3.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	14/06/2021
4.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	14/07/2021
5.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	16/08/2021
6.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	14/09/2021
7.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	14/10/2021

O não pagamento dos tributos, nos seus vencimentos, dará ensejo à incidência de multa e juros, nos termos da lei, bem como, se em 30 de dezembro de 2021 (último dia útil bancário) os sujeitos passivos não se apresentarem regulares para com o Fisco serão os débitos inscritos em Dívida Ativa, e, no caso de ISS-Fixo, perderão, caso tenham sido contemplados, o benefício previsto no art. 6º da Lei 2099/09, devendo recolher o imposto pelo valor integral, devidamente atualizado, acrescido de multa e juros de mora contados a partir de **15/04/2021**.

Os sujeitos passivos que não receberem seus carnês deverão imprimi-los através do site da Secretaria de Finanças www.sefvotorantim.sp.gov.br ou comparecer à Seção de Cadastro Fiscal, Diretoria de Lançamento e Cadastros - SEF para retirá-los, ou ainda, se necessário, requerer 2.ª via através do setor de Protocolo da Prefeitura.

Segue, relação das inscrições cadastrais com os respectivos valores correspondentes ao ISS-Fixo, às TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA – Licença e Fiscalização e ao PREÇO PÚBLICO. Não está considerado na relação anexa o benefício previsto no art. 6º da Lei 2099/09, estando o imposto apurado pelo valor integral. O desconto, quando devido, estará computado, nos respectivos carnês.

Votorantim, 12 de março de 2021.

LUCIA HELENA FLORIM
AGENTE FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO FISCAL
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E CADASTROS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Votorantim

Lançamento I.S.S/Taxas - Exercício de 2021

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AVISO	TAXA LOCALIZAÇÃO (R\$)	TAXA FUNCIONAMENTO (R\$)	TAXA AMBULANTE (R\$)	HORÁRIO ESPECIAL (R\$)	I.S.S. (R\$)	TAXA PUBLICIDADE (R\$)	TAXA OCUP. SOLO (R\$)	ALVARÁ	TAXA HIG. E SAÚDE (R\$)	EXP. (R\$)	TOTAL (R\$)
31342	2021004129	86,66	216,66	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	48,40	0,00	12,27	493,99
31345	2021004130	86,66	216,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,40	0,00	12,27	363,99
31347	2021004131	86,66	216,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,40	0,00	12,27	363,99
31349	2021004132	173,33	270,83	0,00	541,65	0,00	130,00	0,00	48,40	0,00	12,27	1.176,48
31351	2021004133	86,66	216,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,40	0,00	12,27	363,99
31353	2021004134	173,33	216,66	0,00	0,00	0,00	86,66	0,00	48,40	0,00	12,27	537,32
31354	2021004135	173,33	216,66	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	48,40	85,85	12,27	666,51
31357	2021004136	173,33	216,66	0,00	0,00	0,00	86,66	0,00	48,40	0,00	12,27	537,32
31358	2021004137	86,66	216,66	0,00	0,00	0,00	86,66	0,00	48,40	0,00	12,27	450,65
31363	2021004138	86,66	216,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,40	0,00	12,27	363,99
31364	2021004139	173,33	216,66	0,00	0,00	0,00	86,66	0,00	48,40	0,00	12,27	537,32

DITAL DE PUBLICAÇÕES Nº 038/2021 - CF/DDLC/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DO CADASTRO FISCAL, DIRETORIA DE LANÇAMENTO E CADASTROS - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, ART. 190, § 2, e ART. 308, VI, TODOS DA LEI 1602/01-CTM E ALTERAÇÕES INFORMA AOS CONTRIBUÍNTES ABAIXO ARROLADOS, O QUE SEGUE:

ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / DESENQUADRAMENTO DA CONDIÇÃO "MEI"

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO
1142/2021	VINICIUS DA SILVA ALTEA 42955104833	26463	DEFERIDO
1256/2021	JONATAS NETO DE JESUS 40043480802	22361	DEFERIDO
1260/2021	BIANCA BATISTA BASSANELLO 41213950856	28007	DEFERIDO
1287/2021	JOANA DE ALENCAR BORGES FORTES 09126946700	30402	DEFERIDO
2373/2020	KONE INOX CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.	17491	DEFERIDO

COMUNICA-SE QUE AS SOLICITAÇÕES REFERENTES AOS PROCESSOS E INSCRIÇÕES MUNICIPAIS ACIMA IDENTIFICADAS FORAM PROVIDENCIADAS E QUE OS CARNÊS COM OS TRIBUTOS E DEMAIS VALORES RELACIONADOS ÀS ALTERAÇÕES CADASTRAIS (ARTS. 183 E 185 DA LEI 1602/01-CTM) SERÃO ENCAMINHADOS, VIA CORREIOS, COM VENCIMENTO CONFORME NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 0191/2021, ATRAVÉS DO EDITAL Nº 040/2021-CF/DDLC/SEF DESTA PUBLICAÇÃO.

COMUNICA-SE, AINDA, QUE OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM ENCAMINHADOS A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS, RESSALVADO AO ÓRGÃO PÚBLICO O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POSTERIORMENTE APURADOS.

Votorantim, 12 de março de 2021.

CADASTRO FISCAL
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E CADASTROS
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº 039/2021 - CF/DDLC/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DO CADASTRO FISCAL, DIRETORIA DE LANÇAMENTO E CADASTROS - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, ART. 190, § 2, e ART. 308, VI, TODOS DA LEI 1602/01-CTM E ALTERAÇÕES INFORMA AOS CONTRIBUÍNTES ABAIXO ARROLADOS, O QUE SEGUE:

CANCELAMENTO/BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO
1247/2021	CRISTIAN CESAR TORRES	15786	DEFERIDO
1396/2021	TRANSTUSA BRASIL LTDA	18847	DEFERIDO

COMUNICA-SE QUE OS CANCELAMENTOS/BLOQUEIOS DAS INSCRIÇÕES MUNICIPAIS ACIMA, COM SITUAÇÃO "DEFERIDO", FORAM PROVIDENCIADOS.

COMUNICA-SE TAMBÉM QUE OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM ENCAMINHADOS A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS, RESSALVADO AO ÓRGÃO PÚBLICO O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POSTERIORMENTE APURADOS.

A BAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL NÃO IMPLICA EM ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE E NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SEUS TITULARES, SÓCIOS E ADMINISTRADORES DE DÉBITOS POR VENTURA EXISTENTES.

Votorantim, 12 de março de 2021.

CADASTRO FISCAL
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E CADASTROS
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº 040/2021 CF/DDLC/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DO CADASTRO FISCAL, DIRETORIA DE LANÇAMENTO E CADASTROS - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, ART. 190, § 2, e ART. 308, VI, TODOS DA LEI 1602/01-CTM E ALTERAÇÕES INFORMA AOS CONTRIBUÍNTES ABAIXO ARROLADOS, O QUE SEGUE:

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 0191/2021-FT

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

TAXAS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA,

LICENÇA E FISCALIZAÇÃO – TLF

PREÇO PÚBLICO - EXERCÍCIO 2021

A Prefeitura Municipal de Votorantim, com fundamento nos arts. 161, "caput", 162, "caput" e § 1º-A, e art. 190, todos da Lei 1602/01 e alterações – CTM (Código Tributário Municipal), notifica os sujeitos passivos (art. 149, "caput" c/c art. 157, "caput" e art. 182, todos do CTM) inscritos no Cadastro Fiscal deste Município do Lançamento das Taxas do Poder de Polícia Administrativa (Licença e Fiscalização), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fixo e do Preço Público, referentes às alterações cadastrais e cancelamentos de inscrição municipal (constituídos com base nos art. 190, 192, 194 e 200 § 1º, CTM e arts. 183 e 185 da Lei 2258/11). Também informa que os respectivos carnês, contendo os tributos devidos, serão entregues de forma simples pelos Correios, sem a declaração de recebimento por parte dos sujeitos passivos, observando-se os endereços tributários constantes do Cadastro Mobiliário desta Prefeitura e que o vencimento desses tributos dar-se-á em **14/04/2021**.

O não pagamento da PRIMEIRA parcela dentro do prazo estabelecido ou o atraso de 92 (noventa e dois) dias nas demais parcelas, nos termos do artigo 8º, Lei 1719/03 e alterações, implicará no cancelamento automático do parcelamento e remessa para inscrição em Dívida Ativa e/ou execução do saldo remanescente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Abaixo, relação das inscrições cadastrais com os respectivos valores correspondentes ao ISS, às TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E PREÇO PÚBLICO:

PROCESSO: 2373/2020

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 17491

CONTRIBUINTE: K. I. C. M. LTDA

ATO LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALIZAÇÃO R\$	TAXA FUNCIONAMENTO R\$	TAXA PUBLICIDADE R\$	ISS R\$	HORÁRIO ESPECIAL R\$	ALVARÁ R\$	TAXA HIG. E SAÚDE R\$	EXPEDIENTE R\$	TOTAL R\$
7000045262	45,03	112,58	45,03	0,00	0,00	50,30	0,00	12,75	265,69

Notas abreviadas adotadas nas publicações oficiais, constantes deste Jornal, da SECRETARIA DE FINANÇAS: Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIIM; Autorização de Compensação – AC; Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF; Mandado de Procedimento de Fiscalização – MPF; Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF; Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF; Notificação de Lançamento – NL; Notificação de Lançamento e Constituição de Infração – NLCl; Auto de Lacreção – AL; Auto de Apreensão – AA; Auto de Vistoria – AV; Termo de Liberação de Bens Apreendidos – TLBA; Inscrição Cadastral – IC; Inscrição Municipal – IM; Tomada de Preços – TP; Unidade Fiscal do Município – UFM; Fiscalização de Tributos – FT; Fiscalização de Posturas – FP; Dívida Ativa – DA; Seção de Cadastro Fiscal – SCF; Seção de Cadastro Imobiliário – SCI; Seção de Contribuição de Melhoria, ITBI e Arrecadação – SCMIA; Seção de Dívida Ativa – SDA; Execução Fiscal – EF; Serviço de Fiscalização – SF; Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros – DDLC; Diretoria de Tributação, Receita e Fiscalização – DTRF; Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária – DDF; Secretaria de Finanças – SEF; Secretaria de Obras e Urbanismo – SOURB; Secretaria de Negócios Jurídicos – SENJ; Atos Diversos – AD (atos originários de órgãos diversos da SR); Gabinete do Prefeito – GP; Constituição Federal – CF; Código Tributário Nacional – CTN; Código Tributário Municipal – CTM (Lei 1602/01 e alterações); Lei de Posturas Municipais – LPM (Lei 1903/06 e alterações); Lei da Planta Genérica – LPG (1915/06 e alterações); Lei Complementar – LC; Decreto – DEC.; Resolução – RES; Instrução Normativa – IN; Prefeitura Municipal de Votorantim – PMV; Diário Oficial do Município – DOM.; Câmara Municipal – CM; Poder Judiciário – PJ; Processo – PR; Crédito Tributário – CT; Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU; Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI; Contribuição de melhoria – CM; Taxas do poder de polícia (taxas de licença) – TL; Taxas de serviços públicos – TS; Contribuição de iluminação Pública – CIP.



EDITAIS

EDITAL N.º 018/2021
CONVOCAÇÃO
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Concurso Público nº 002/2019)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** CONVOCA candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 002/2019, para o cargo de **Recepcionista Plantonista**, nos termos do Edital CP 002/2019, para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, através de provimento de cargo público efetivo, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
RECEPCIONISTA PLANTONISTA	7º JULIANA ROCHA BORGES SANTOS 8º OSVALDO MATOS LOPES 9º JULIO CESAR CORREA	01 (uma)
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração da Prefeitura de Votorantim, sita na Av. 31 de Março, nº 327, Centro – Votorantim/SP. DATA: 17/03/2021. HORÁRIO: 09h00.		

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal 1090/93, alterada pela Lei 1950/07;
- A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma seqüencial, nos termos do Edital CP 002/2019, bem como da legislação vigente;
- Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 10 de março de 2021.
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL N.º 019/2021
CONVOCAÇÃO
(Concurso Público nº 002/2019)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 002/2019 para **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO POR PERÍODO DE 180 DIAS**, nos termos da legislação vigente, para o cargo de **Auxiliar de Enfermagem** de acordo com Edital CP 002/2019, para a sessão de anuência e escolha de cargos disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	32º JOELMA MARQUES MORAIS 33º RODRIGO NUNES RIBEIRO 34º NATÁLIA CHARLOIS RAMOS 35º GEISA LEIDIANA DE SOUZA ADEJARBAS 36º CEZALPINO VERDUINO DAS NEVES 37º TATIANE CRISTINA DA SILVA 38º ALINE APARECIDA SIMÕES MENOCCI 39º KATIA NARDI LOPES 40º DIEGO RAFAEL PACHECO SILVA 41º MARIA LUCIA LOPES LUCAS 42º SIMONE SAPATINI RIBORDIM 43º VIVIANE DE OLIVEIRA MACHADO 44º SAMANTA APARECIDA BEZERRA NUNES DE SOUZA 45º NATIELE TELLES LOPES RIBEIRO 46º DIEGO CASTILHO RODRIGUES DA SILVA 47º CATIA DE FATIMA BERTOLAI 48º FILIPI MARTINS FERREIRA DA SILVA 49º MARINA GARCIA FONSECA 50º VALERIA RODRIGUES SANTOS 51º NICOLE DAS CHAGAS CARDOSO 52º HENRIQUE TAYLOR BERTOLDO BUENO GUILHERME 53º JULIANA MEIRELLES DOS SANTOS	05 (cinco)
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração da Prefeitura de Votorantim, sita na Av. 31 de Março, nº 327, Centro – Votorantim/SP. DATA: 17/03/2021. HORÁRIO: 9h40min.		

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A admissão dar-se-á nos termos da legislação vigente;
- A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma seqüencial, nos termos do Edital CP 002/2019, bem como da legislação vigente;
- Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 10 de março de 2021.
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL N.º 020/2021
CONVOCAÇÃO

(Concurso Público nº 002/2019)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 002/2019 para **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO POR PERÍODO DE 180 DIAS**, nos termos da legislação vigente, para o cargo de **Recepcionista Plantonista** de acordo com Edital CP 002/2019, para a sessão de anuência e escolha de cargos disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
RECEPCIONISTA PLANTONISTA	87º ANA DOMINGUES 88º VIVIANE IFANGER DE CAMARGO 89º LETICIA DA SILVA ABBAD 90º PATRICIA BLEINAT TANEDA 91º JOÃO PAULO DA COSTA 92º VITOR HENRIQUE CAMPOS DE SALLES 93º JOÃO PEDRO SCHIMING MACON TEIXEIRA 94º HILDRID ROSSOW VIDAL 95º ANDREZA DE SOUZA 96º LUIS CESAR COSTA SALLES 97º MONICA LAUREANO DOS SANTOS SCHIMING 98º PRISCILA PEDROSO 99º SIMONE NUNES DA SILVA OLIVEIRA 100º LEILA ALVES KAMEDA 101º TANIA DE FATIMA SILVA FIGUEIREDO SIMAO 102º ANDRÉ DOS SANTOS SOARES 103º SHEILA APARECIDA GARCIA BENTO 104º CELIA GOMES FERREIRA GONÇALVES 105º LETICIA DA SILVA SANTANA 106º MATHEUS HENRIQUE PRATA PORTEIRO 107º LAUDICEIA DO NASCIMENTO DE PAULA 108º JEYSON PEREIRA 109º ANA PAULA DE OLIVEIRA ROSA 110º JULIANA ALVES IGNATZ 111º LAIS RODRIGUES DA SILVA 112º LOREDANO LEANDRO SOUZA ALIER 113º LUCAS PLATI MOURA 114º RENATA LEGNAME 115º CRISTIANE PELOSO SIGNORETTE 116º POLIANA BAYERL BETTIM 117º VIVIAN CRISTINE OLIVEIRA CAMPOS ROSA 118º JULIA EVNI OLIVIERI DE ALMEIDA 119º LUANA GABRIELE VIEIRA PINTO 120º ANDRESSA SUENE OLIVEIRA 121º DEBORA OLIVEIRA COELHO DE CAMPOS 122º CARLOS JOSE BATISTA JUNIOR 123º RAFAELA GODINHO LEITE 124º CARLOS ALBERTO DE MATTOS GOES 125º VERONICA GODINHO GONÇALVES 126º AUGUSTO MELO VERNEK FERREIRA 127º KAROLYNE DOS PASSOS RODRIGUES 128º REINALDO APARECIDO ALVES DE ANDRADE 129º FABIANA APARECIDA LEITE 130º REINALDO FERRAZ DA COSTA 131º EDUARDO PREGNOLATTO 132º FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 133º HERMINIO JESUS DA COSTA MACHADO 134º ALESSANDRO AUGUSTO DA COSTA 135º NADINE LOURDES SIVA DOS SANTOS 136º LARISSA NATHALY LEITE DOS SANTOS 137º GLAUBER RODRIGUES IZAIAS SILVA 138º BRUNA DA VEIGA OLIVEIRA 139º TANIA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS 140º ANTONIO CESAR ALEXANDRE DE SOUZA JARDIM ASSAF	13 (TREZE)
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração da Prefeitura de Votorantim, sita na Av. 31 de Março, nº 327, Centro – Votorantim/SP. DATA: 18/03/2021. HORÁRIO: 9h00.		

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A admissão dar-se-á nos termos da legislação vigente;
- A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma seqüencial, nos termos do Edital CP 002/2019, bem como da legislação vigente;
- Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 10 de março de 2021.
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

